

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.278, DE 21 DE AGOSTO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE PARA A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>DIAB TAHA</u>, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020; Decreto Estadual nº 64.862/2.020; Decretos Municipais nº 4.221/2.020, 4.225/2.020, 4.226/2.020, 4.227/2.020, 4.228/2.020, 4.234/2.020 e 4.239/2.020 e, especialmente o Decreto Municipal nº 4.228, de 03 de abril de 2.020, que declarou a situação de calamidade pública declarada no Município de Colina;

1

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Síte: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 65.141, de 19 de agosto de 2.020, do Governador do Estado de São Paulo, que alterou o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo "Retomada Consciente", que classificou as regionais de saúde em fases, sendo que a DRS de Barretos, na qual o Município de Colina está inserida, foi classificada na "Fase 3" (Amarela), que flexibiliza a adoção de medidas restritivas e de segurança para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19, podendo haver a liberação de algumas atividades.

CONSIDERANDO, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que deram autonomia aos governadores e prefeitos para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização ou restrição das mesmas;

DECRETA

Art. 1° - Fica permitido o funcionamento dos comércios e serviços essenciais, em cumprimento ao Plano São Paulo "Retomada Consciente", que classificou da DRS de Barretos, na qual o Município de Colina está inserida, na "Fase 2" (Amarela), denominada "Fase controlada, com maior liberação de atividades", de 22 de agosto a 04 de setembro de 2.020.



*



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§1° - Entende-se por comércios e serviços essenciais os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza, segurança, comunicação social, atividades industriais e agrícolas, conforme Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020 e demais atos que o alterem e/ou complementem, por exemplo:

I – farmácias, drogarias, comércio de medicamentos,
 estabelecimentos de saúde e congêneres;

II – pet shops;

III - distribuidores de gás;

IV – postos de combustível;

V - lavanderia;

 VI – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e mercearias (condicionando que fique proibido o consumo no local);

VII - distribuidores de bebidas e centros de abastecimento de alimentos (condicionando que fique proibido o consumo no local);

VIII - lojas de venda de água mineral (condicionando que fique proibido o consumo no local);

IX - padarias (condicionando que fique proibido o consumo no local);

X – hotéis, pousadas e afins;

XI - lojas de materiais de construção;

XII – indústria e construção civil;

XIII - oficina mecânica, borracharia, loja de auto peças e

auto-elétricos;

XIV – serralheria;

 A_3

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

XV – agropecuária;

XVI – assistência técnica de aparelhos elétricos e

eletrônicos.

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar o CNAE de sua atividade principal, sendo vedada a análise de CNAE secundário, pois não representam a atividade principal do estabelecimento.

Art. 3° - Para fins de verificação da atividade preponderante, será analisado o CNAE principal do estabelecimento vinculado ao seu CNPJ até o dia 14/06/2020.

Art. 4º - Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, o Departamento da Receita do Município de Colina analisará o caso e, observando a atividade preponderante do estabelecimento, decidirá pela possibilidade do estabelecimento manter ou suspender suas atividades, nos termos da lei, pautando-se também pelos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Art. 5° - O horário limite de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e/ou serviços considerados essenciais (art. 1°) será, de segunda-feira a sexta-feira até às 20h00min e aos sábados até às 18h00min, proibido o consumo no local (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*).





Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§1° – De segunda-feira a sexta-feira, após às 20h00min até às 00h00min, e aos sábados, após às 18h00min até às 00h00min, os estabelecimentos de comércio e/ou serviços considerados essenciais (art. 1°) poderão funcionar somente no sistema *delivery* (entrega em domicílio).

§2° - Os estabelecimentos elencados nos incisos I, VI, VIII, X e XI do art. 1° deste Decreto poderão funcionar, além do horário previsto no *caput* deste artigo, também aos sábados até às 20h00min e aos domingos até as 18h00min, proibido o consumo no local (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*); após às 18h00min até às 00h00min, poderão funcionar somente no sistema *delivery* (entrega em domicílio).

Art. 6° - O limite de atendimento ao público para os estabelecimentos de comércio e/ou serviços considerados essenciais (art. 1°) será de 5 (cinco) pessoas por caixa para estabelecimentos com área de vendas de até 100m² (cem metros quadrados), e de 10 (dez) pessoas por caixa para estabelecimentos com área de vendas acima de 100m² (cem metros quadrados).

Parágrafo único – O estabelecimento que apresentar aglomeração de pessoas dentro de sua área de vendas, ainda que a quantidade de pessoas esteja dentro dos limites previstos no *caput* deste artigo, será orientado pela fiscalização a reduzir a quantidade de pessoas a serem atendidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 10 deste Decreto.

Art. 7° - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, com as respectivas restrições:

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
- COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

I - Bares, lojas de conveniência, restaurantes,
 lanchonetes, sorveterias e similares, com as seguintes restrições:

a) proibido o sistema *self service* pelos clientes; se o estabelecimento optar por manter pistas de alimentos, deverá disponibilizar funcionários para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

b) será permitido o consumo no local, mediante a colocação de mesas, com ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa;

c) distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;

d) o horário de funcionamento será de 8(oito) horas por dia, sendo que, de domingo a quinta-feira o limite é até às 22h00min e às sextas-feiras e sábados, até às 00h00min. Após este horário, será permitido apenas o serviço delivery, estando proibido o consumo e entrega no local;

e) ficam vedadas as atividades de entretenimento no local, exceto som mecânico ambiente interno;

f) disponibilizar, como opção aos clientes, talheres descartáveis ou devidamente embrulhados;

II – Comércio e Centros de Compras:

a) Atendimento ao público limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

A 6

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

b) Horário de funcionamento: de segunda-feira a sábado, das 09h00min às 18h00min; e aos domingos e feriados não será permitido o funcionamento.

III - Academias:

a) 10 (dez) alunos por hora com agendamento de horário;

III - Salões de Beleza:

a) atendimento de 1 (uma) pessoa por profissional, com agendamento de horário.

Parágrafo único – Os estabelecimentos elencados nos incisos do *caput* deste artigo, além das restrições previstas nas respectivas alíneas, deverão observar também todas as medidas de prevenção e controle à Covid-19 determinadas pelos órgãos de saúde e vigilância sanitária dos governos federal, estadual e municipal, dentre elas:

I – obrigar o uso de máscaras pelos funcionários/colaboradores e clientes;

II – disponibilizar álcool em gel e/ou líquido 70% para higienização das mãos e antebraços aos clientes e funcionários/colaboradores na entrada do estabelecimento e no balcão de atendimento/caixa;

III – higienização adequada do ambiente, produtos,
 mercadorias e utensílios utilizados;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

7



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

IV – evitar aglomerações;

V - manter o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois)

metros entre as pessoas;

VI – divulgar informações acerca do Coronavirus
 (COVID-19) e das medidas de prevenção.

Art. 8º - Fica proibida a realização de eventos em salões de festas, edículas, buffets, chácaras, sítios e imóveis urbanos e rurais.

Art. 9° - Fica proibida a atividade de comércio e serviços ambulantes, exceto a venda de hortifrutigranjeiros.

Art. 10 - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto configurará infração sanitária, nos termos do art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e ensejará as penalidades previstas nos incisos do referido artigo, inclusive multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente (inciso III), independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Art. 11 - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, ao Departamento da Receita, à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e aplicação da multa a que alude o Art. 1º, quando couber.

1 8



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est, de São Paulo Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 12 - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22 de agosto de 2020 e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de agosto de 2.020.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR Secretário Municipal de Governo